



Fig. nº 147
Proc. nº 10508/25
Rubrica: [assinatura]

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 08/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10508.2025.0220 - GABINETE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DO
GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA
ACADEMIA VITORINO & MENDONÇA LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

O **Município de São José de Ribamar/MA**, por intermédio do Gabinete do Prefeito, localizado à Praça da Matriz n. 48, bairro centro, nesta cidade, CEP: 65.110-000, inscrita no CNPJ nº 06.351.514/0001-78, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS**, portador do CPF nº. 013.657.643-54, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ACADEMIA VITORINO & MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.434.728/0001-34, com sede à Quadra SCLRN 705 Bloco E, Loja Parte SC, nº 08, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-555, neste ato representada pelo Sócio Administrador **MARCELO BRAULIO VITORINO**, CPF nº 216.255.998-62, tendo em vista o que consta no **Processo nº 10508.2025.0220** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade nº 19/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para capacitação dos servidores municipais da Secretaria de Comunicação do Município de São José de Ribamar**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Fls. n° 148
Proc. n° 10508628
Rubrica: *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



RM. n° 149
Proc. n° 10508/25
Rubrica:

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Fis. n° 150
Proc. n° 1050865
Rubrica: J

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade via sistemas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Fis. nº 151
Proc. nº 10508/25
Rubrica: A

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, 14.133/2021);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, 14.133/2021);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



RM. N° 152
Proc. n° 10508/5
Rubrica: /

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Fls. 117 153
Proc. nº 1050865
Rubrica: J

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa.**



PM. n° 154
Proc. n° 1050865
Rubrica: [assinatura]

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



156
10508/25
1

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Ass. n° 157
Proc. n° 10508625
Rubrica: [assinatura]

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	20.01 –Gabinete do Prefeito
Função Programática	2130 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Categoria Econômica	3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



PM. n° 158
Proc. n° 1050865
Rubrica: /

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José de Ribamar, 22 de Agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS
Representante legal do CONTRATANTE
Gabinete do Prefeito



Documento assinado digitalmente
MARCELO BRAULIO VITORINO
Data: 22/08/2025 14:45:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO BRAULIO VITORINO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ord. n° 159
Proc. n° 10508628
Rubrica: *[Signature]*

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Gabinete do Prefeito

1-

2-

SUMÁRIO

EXTRATO

Secretaria Municipal de Saúde e Outras 02

 PG. N° 160
 PPG. N° 10508/25
 Rubrica: 9

EXTRATO

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022/PMSJR/SEMUS. REF.: Processo nº 00012005.2025.0225. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. **CONTRATADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDG), (CNPJ nº 03.667.683/0001-23). **OBJETO:** O presente Apostilamento tem como objeto a alteração do CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022/PMSJR/SEMUS, para adequação Dotação Orçamentária no instrumento, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação correlata. **DA ADEQUAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária, do CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022/PMSJR/SEMUS, considerando, ainda, os termos aditivos e termo de apostilamento que o sucederam, faz-se necessário a adequação da Dotação Orçamentária do instrumento, considerada a solicitação da SEMUS, para os seguintes moldes: **Unidade Orçamentária:** 09.02 - Fundo Municipal de Saúde; **Função Programática:** 2009 - Assistência Farmacêutica; 2086 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC. **Categoria Econômica:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. **Fonte de Recurso:** 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos; 1.600 / 1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 1605 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem; 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1.631 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - Recursos Ordinários; 2.600 - Transferência de Recursos SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc. Anterior); 2.601 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc. Anterior); 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc. Anterior). **DA RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022/PMSJR/SEMUS, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 22 de agosto de 2025. **SIGNATÁRIO:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA, Secretária Municipal de Saúde, pelo **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2025. REF.: Processo nº 00020505/2025 - SEMTUR. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, CNPJ nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** Riltom Alves Silva, CPF Nº 005.547.183-83. **Objeto:** Credenciamento de Grupos Folclóricos, Danças Regionais e Bumba Bois, para Compor a Programação do São João, Lava Bois e Demais Atividades Posteriores ao Período Junino 2025, em São José de Ribamar-MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Chamamento Público Credenciamento 008/2025, c/c o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** 1.500- Recursos Ordinários, 13.01 SEC. MUN. DE TURISMO, CULT., ESPORTE E LAZER, 2044 - Incentivo as festas tradicionais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.00. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 2 (dois) meses contados a partir da data de assinatura. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Base Legal: Nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011: Signatários: Sr. André Luis de Oliveira Cruz- Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Contratante; Riltom Alves Silva, CPF Nº 005.547.183-83, representante da CONTRATADA. São José de Ribamar/MA, em 04 de julho de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023-SEMPAF. REF.: Processo nº 00080603.2025.0203-SEMPAF. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF. **CONTRATADA:** SOLASSTEC TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 03.749.203/0001-73). **OBJETO:** O presente Termo tem como objeto a formalização da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 53/2023-SEMPAF, referente a Contratação para a Prestação de Empresa especializada para confecção e elaboração de software, de acordo com as condições, especificações discriminadas no Termo De Referência, recursos provenientes do Programa de Modernização da Gestão Municipal, de interesse da SEMPAF, por acordo entre as partes, constatada a conveniência da Administração. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Processo 00080603.2025.0203 - SEMPAF, com fulcro no artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **RESCISÃO AMIGÁVEL:** Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo para ambas as partes, o presente termo de rescisão amigável operar-se-á na forma da lei, sem ônus de qualquer natureza, renunciando as partes aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 53/2023-SEMPAF, oriundo do Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023 - CELICC/PMSJR; PARÁGRAFO ÚNICO - As partes se exoneram de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. **DISPOSIÇÕES LEGAIS:** As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver qualquer obrigação de ordem financeira a ser honrada. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 07 de março de 2025. **SIGNATÁRIOS:** GEANE PAULINO DA SILVA- Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF, pelo **CONTRATANTE** e SOLASSTEC TECNOLOGIA LTDA pela **CONTRATADA**. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao PNCP/TCE relativos ao presente contrato - SEMPAF.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025-GABINETE, REF.: Processo nº 10508/2025.0220-GABINETE, Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, e a **EMPRESA ACADEMIA VITORINO & MENDONÇA LTDA.** CNPJ nº 43.434.728/0001-34. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para capacitação dos servidores da Secretaria de Comunicação do Município de São José de Ribamar. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Tem como amparo Legal a Inexigibilidade de licitação nº 19/2025 com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. **DA VIGÊNCIA:** O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, o prazo de vigência será automaticamente prorrogada independente de Termo Aditivo quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previsto no Instrumento Contratual. **VALOR:** O valor global deste Contrato será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados na **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.01 Gabinete do Prefeito. **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.122.0020.2130.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTES DE RECURSOS:** 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de agosto de 2025. **DA PUBLICAÇÃO:** Incumbir-se-á o **CONTRATANTE** da publicação do extrato do Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS-Representante Legal do Gabinete do Prefeito, e pela **CONTRATADA:** MARCELO BRAULIO VITORINO Representante da Empresa ACADEMIA VITORINO & MENDONÇA LTDA. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SINC CONTRATA/TCE relativos ao presente contrato - GABINETE.



PM DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Endereço: R ARTUR AZEVEDO, 48 - CENTRO

Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CNPJ Nº : 06351514/0001-78

REC. Nº 129
Proc. Nº 10508/25
Rubrica: /

NOTA DE EMPENHO Nº 815003

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
20	GABINETE DO PREFEITO
20.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0099.2130.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
SALDO ANTERIOR	VALOR DESTA EMPENHO
41.371,80	7.000,00
	SALDO ATUAL
	34.371,80

FICHA: 958 DATA: 15/08/2025 LICITAÇÃO:

Nº

PROCESSO:

CREDOR.: ACADEMIA VITORINO & MENDONCA LTDA

Reserva.: 2058

CNPJ/CPF: 43.434.728/0001-34

CÓDIGO: 3460

Telefone: 6193438879

ENDEREÇO: SCLRN 705 BLOCO E LOJA PARTE SC CIDADE.: BRASILIA

U.F.: MA

FONTE DE RECURSOS :

CÓDIGO DE APLICAÇÃO:

1.500

Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corr 001

Geral

Discriminação do Material e/ou Serviço..:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VOLTADO AO PLANEJAMENTO DA COMUNICAÇÃO DA GESTÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CONFORME PARCER JURÍDICO E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10508.2025.0220-GABINETE.

TIPO DE EMPENHO: ES - Estimativa

VALOR TOTAL...:

7.000,00

Valor por Extensão:

sete mil reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 15/08/2025

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS
Representante Gabinete do Prefeito

Emissão:

WENDEL

Usuário:

WENDEL